

DELIBERAÇÃO

Sobre

ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA “POLIMÉDIA-PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES, Ld”

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Setembro de 2003)

I - INTRODUÇÃO

1. Por requerimento da Moliceiro – Comunicação Social, S.A., foi solicitada a autorização da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, para aquisição da totalidade do capital social da entidade Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª, de que é titular a Rádio Milénio – Emissões de Radiodifusão, S.A..
2. A Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila Real, frequência 97.4 MHz.
3. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - i. Declaração da Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro;
 - ii. Declaração da Moliceiro – Comunicação Social, S.A. de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - iii. Declaração da Moliceiro – Comunicação Social, S.A. de compromisso de respeito pelo disposto no artigo 7º da mencionada lei.
 - iv. Declaração da adquirente, de respeito pelas premissas determinantes da atribuição e renovação do alvará.
 - v. Certidão do Registo Comercial da Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª e respectivos estatutos.
 - vi. Acta da Assembleia Geral da Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª, que autoriza a cessão da quota única a favor da sociedade Moliceiro – Comunicação Social, S.A.

- vii. Estatuto editorial.
- viii. Grelha e linhas gerais de programação.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”*.

No caso em que cumpre decidir, havendo cessão da totalidade do capital social de um operador de rádio, tal configura, efectivamente, uma situação de

14561

alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, consequentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III – APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª foi renovado por Deliberação desta Alta Autoridade, de 13 de Julho de 2000, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2. O ora adquirente e a Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª, declararam cumprir o disposto no artigo 7º da Lei da Rádio;
 - 1.3. Declara o adquirente, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - 1.4. Declara ainda o adquirente respeitar as premissas determinantes da atribuição e renovação do alvará.
 - 1.5. Da concretização do negócio não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição e renovação do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciado o requerimento que lhe foi presente pela sociedade Moliceiro – Comunicação Social, S.A, para autorização da aquisição da totalidade do capital social da Polimédia – Publicidade e Publicações, Ldª, titular do alvará para o concelho de Vila Real,

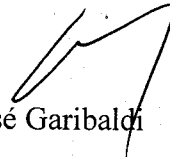
14362

frequência 97.4 MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão da quota única de que é titular a Rádio Milénio – Emissões de Radiodifusão, S.A., a favor da entidade requerente, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), José Garibaldi (Vice – Presidente), Sebastião Lima Rego, João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Setembro de 2003

O Vice - Presidente



José Garibaldi